**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**
**VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI Nº 138/2020**

**AUTOR**: EXECUTIVO MUNICIPAL.

**EMENTA**: Autoriza o repasse de recursos públicos na forma que indica e dá outras providências.

**Relatório**

Vem à análise desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização o Projeto de Lei nº 138/2020, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o repasse de recursos públicos na forma que indica e dá outras providências.

O citado projeto objetiva obter a autorização da Câmara Municipal de Salvador para repassar recursos públicos, de até R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), ao Parque Social – Empreendedorismo e Desenvolvimento Social, associação civil sem fins lucrativos, CNPJ 13.962.154/0001-06, com a finalidade de executar o Programa Municipal de Aprendizagem, observada a legislação aplicada à matéria, nos termos do art. 31, II, da Lei nº 13.019, de 2014.

O Prefeito solicita a tramitação em regime de Urgência, com fundamento no art.47 da Lei Orgânica do Município. Em tramitação na Comissão de Constituição e Justiça e Redação, foi concedida vistas coletivas.

**É o breve relatório. Passo a opinar.**

Nos aspectos que competem a esta comissão analisar, verificamos a ausência de estimativa de impacto orçamentário e de indicação da fonte de recursos para custeio das despesas necessárias para implementação do Programa Municipal de Aprendizagem, conforme estabelecem os parágrafos e incisos dos arts. 165 e 166 e inciso I do art. 167 da Constituição Federal, os arts. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (lei 101/2000), assim a Lei Orgânica do Município.

Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17 da LRF. Assim, dispõe tais artigos:

> Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
>
> I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
>
> II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
>
> § 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:
>
> I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
>
> II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.
>
> Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Ressaltamos que o Projeto de Lei ora analisado trata de nova autorização de repasse de recursos, já concedida no ano de 2018 à mesma entidade, Parque Social.

Dentre outras disposições, O PL 138/2020 pretende por **Inexigibilidade de Licitação** formalizar termo de colaboração ou fomento entre o Município e a entidade **Parque Social – Empreendedorismo e Desenvolvimento Social,** autorizando o **repasse**

**de recursos públicos, no valor de até R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)**, para a execução do **Programa Municipal de Aprendizagem**.

Acerca da Inexigibilidade de Licitação, o PL informa que a mesma fundamenta-se no que dispõe termos do art. 31, II, da Lei nº. 13.019 de 2014, Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC). O artigo 31 e inciso II da Lei 13019/2014 trazem, respectivamente, que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de **inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica**, especialmente quando: II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

A interpretação dessa norma nos faz concluir: além da previsão legal expressa da entidade beneficiária (Inciso II, art. 31), a inexigibilidade do chamamento público deve se dar quando a competição for inviável. Perguntamos: existe natureza singular numa parceria cujo objeto trata-se da execução de um Programa Municipal de Aprendizagem? Porque apenas a entidade Parque Social é capaz de desenvolver tal Programa?

Sobre a inexigibilidade, ainda, a Comissão de Direitos Humanos da Câmara de Salvador, em parceria com a Ouvidoria da Casa, discutiu, em audiência virtual, realizada em 26/06/2020, sexta-feira, o Projeto de Lei 138/2020. Além de vereadores e autoridades, a audiência reuniu cerca de 40 entidades – compostas por lideranças sociais, membros de associações comunitárias e moradores – que questionaram o porquê da ausência de edital de chamamento público para a escolha da instituição que na administração da verba para o

Programa Municipal de Aprendizagem, ou seja, eliminando a possibilidade de concorrência com outras instituições com expertise para a mesma função. Um dos encaminhamentos da Audiência foi a apresentação, por parte da sociedade social, de uma lista de Associações com objetivos e finalidades compatíveis com a execução de um Programa de Aprendizagem, conforme determina o projeto de lei. Anexamos ao presente parecer, a lista encaminhada pelas entidades.

Ressaltamos que, conforme definição da proposição, o Programa Municipal de Aprendizagem será implementado no âmbito dos órgãos, autarquias e fundações do Poder Executivo Municipal, observado o disposto no art. 431 da Consolidação das Leis do Trabalho, no que couber, e tem por objetivo propiciar aos adolescentes e jovens formação técnico-profissional metódica e oportunidade de ingresso no mercado de trabalho.

No âmbito municipal, o Decreto nº 29.129 de 10 de novembro de 2017 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública direta, autárquica e fundacional do Município do Salvador, as sociedades de economia mista e empresas públicas municipais prestadoras de serviço público com as organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 2014. O artigo 36 desse Decreto traz que a hipótese de dispensa ou a inexigibilidade de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. Essa justificativa pode, inclusive, ser impugnada pelos cidadãos e órgãos de controle. Pontuamos que na Mensagem que encaminha o PL não há justificativa para a inviabilidade da competição ou se as metas somente podem ser atingidas pelo Parque Social, especificamente.

## OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A PARQUE SOCIAL

Se observa, ainda, que a Parque Social – Empreendedorismo e Desenvolvimento Social tem, historicamente, por foco de atuação, segundo informações disponibilizadas no

site oficial e anexadas aqui, o Empreendedorismo Social e a Participação Cidadã. Grande parte das ações expostas nesse site não convergia para os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização com o objeto proposto na Lei, até o ano de 2018, quando foi aprovado pela Câmara- com meu voto contrário- o primeiro repasse no valor de R$6.000.000,00 (PL 181-2018).

**A IMPESSOALIDADE E MORALIDADE ADMINISTRATIVA**

Da análise dos resumos dos Convênios e Aditivos firmados até dezembro de 2017, publicados em edições diversas do Diário Oficial do Município, com a associação Parque social, chama a atenção o fato desses serem assinados pela Presidente, Senhora Maria do Rosário Vianna de Magalhães, mãe do Prefeito Antônio Carlos Magalhães Neto. Já naquela época, a participação nas licitações por parte da Mãe do Prefeito, Sra. Maria do Rosário Vianna de Magalhães, afronta os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade administrativa. Tal violação está devidamente configurada porque as circunstâncias do caso concreto evidenciam o favoritismo espúrio e influencia que, de certo, existe. Outra prova da imoralidade dessa relação é a quantidade de fotos do Prefeito no site Parque Social, inclusive como embaixador, ao lado de sua Mãe e do cantor Saulo.

Apesar da Lei nº 8.666/1993 não vedar expressamente a contratação, pela Administração Pública, de entidades pertencentes a parentes de gestores públicos envolvidos no processo licitatório, entende-se que fato da relação de parentesco se dar com o Prefeito, autoridade maior do Poder Executivo Municipal, implica num explícito direcionamento. As ações dos gestores públicos devem pautar-se sempre na busca do atendimento aos princípios norteadores da atividade administrativa e da proteção à isonomia.

Acrescentamos o disposto na Lei nº 13.019/2014 que estabelece que o chamamento público deve garantir a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da probidade administrativa. Em seu artigo 5º traz:

> Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar: (...).

É preciso pontuar que a partir de janeiro de 2018 os termos aditivos aos convênios assinados (em anexos) são assinados por uma nova Presidente, Sra. Sandra Paranhos. Sobre esse fato, acrescentamos que a senhora Sandra Paranhos esteve assessora especial do Prefeito.

## OUTROS CONVÊNIOS FIRMADOS COM O PARQUE SOCIAL

Em pesquisa nos Diários Oficiais do Município localizamos, dentre outros, os seguintes Convênios realizados entre a Prefeitura e a entidade Parque Social:

| Número do Convênio | Assinado por | Vigência | Objeto | Valor |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 011/2015 | Maria do Rosário Vianna de Magalhães | 03/08/2015 à 03/08/2016 | Projeto Convivendo e Aprendendo | R$ 1.054.800,00 |
| 023/2015 | Maria do Rosário Vianna de Magalhães | 24 (vinte e quatro) meses a partir de 03 de agosto de 2015 | Programa Agente da Educação | R$ 1.083.518,00 |
| 024/2015 | Maria do Rosário Vianna de Magalhães | 24 (vinte e quatro) meses a partir de 03 de agosto de 2015 | Projeto Conhecimento Itinerante | R$ 566.955,18 |
| 028/2016 | Maria do Rosário Vianna de Magalhães | 23/12/2016 à 23/12/2017 | Projeto Jovem Monitor de Turismo | R$ 219.994,02 |
| 029/2016 | Maria do Rosário Vianna de Magalhães | 23/12/2016 à 23/12/2017 | Projeto Jovem Líder Empreendedor Social | R$ 99.920,27 |

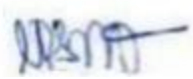
| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 030/2016 | Maria do Rosário Vianna de Magalhães | 23/12/2016 à 23/12/2017 | Projeto Líder Empreendedor Social voltado para lideranças comunitárias | R$ 538.933,52 |
| 034/2016<br><br>(Termo de Colaboração nº 004/2018-Vi de Aditivo: DOM 7.033 pág 53) | Maria do Rosário Vianna de Magalhães | 02/01/2017 à 01/01/2018 | Projeto Convivendo e Aprendendo | R$ 703.200,00<br><br>+<br><br>R$ 2.812.800,00 (Aditivo Publicado no DOM 7082, 29/0318 à 02/04/2018, pág. 16) |

Ressaltamos que o Site da Transparência Municipal não disponibiliza nenhum relatório acerca da realização dos Programas e Projetos conveniados, muito menos a relação dos beneficiários dos mesmos, a fim de que possamos realizar o controle social dos recursos investidos e a concretização do interesse público.

**Dito isso, concluímos:**

Em termos materiais e formais, o Projeto 138/2020 é contrário ao interesse público e à gestão fiscal responsável da Cidade, pois não atende aos aspectos orçamentários, constitucionais e os princípios do direitos administrativo necessários ao seu regular trâmite. VOTO PELA SUA INCONSTITUCIONALIDADE E REPROVAÇÃO, bem como de eventuais emendas propostas.

Ba- Salvador, 27 de junho de 2020.



Marta Rodrigues
Vereadora do Partido dos Trabalhadores-PT

Sidninho
Vereador-membro da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

| | ENTIDADE | CNPJ | PRESIDENTE | BAIRRO | TEL/FAX | REG.DE ATENDIMENTO | PÚBLICO ALVO | VALIDADE DO REG. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Associação Ação Social Mosteiro do Salvador - AASMOS | 13.056.999/0001-32 | Angela Lofiego Sampaio | Coutos | 3397-2478<br>3217-7742 | Programa de Aprendizagem; Apoio socioeducativo em meio aberto;Orientação e apoio sociofamiliar | 05 a 18 anos incompletos | **10/10/2020** |
| 2 | Associação das Comunidades Paroquiais de Mata Escura e Calabetão - ACOPAMEC | 40.554.925/0001-07 | Padre Miguel Ramon | Mata Escura | 3306-1817 | Acolhimento institucional; Apoio socioeducativo em meio aberto; Orientação e apoio sociofamiliar; Programa de Aprendizagem | 12 a 18 anos incompletos | **11/12/2021** |
| 3 | Associação de Ensino Social Profissionalizante - ESPRO | 51.549.301/0012-62 | Fernando de Almeida Nobre Neto | Garibald | 3138-0080<br>3124-7189<br>3124-7166<br>81586283 | Programa de Aprendizagem; Apoio socioeducativo em meio aberto;Orientação e apoio sociofamiliar | 16 a 18 anos incompletos | **20/12/2020** |
| 4 | Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salvador - APAE SALVADOR | 15.233.505/0001-73 | Juliana Miranda Badaró | Pituba | 3270-8300<br>3270-8305<br>3353-6403 | Programa de Aprendizagem; Apoio socioeducativo em meio aberto;Orientação e apoio sociofamiliar | 00 a 18 anos incompletos | **19/06/2020** |
| 5 | Associação Fábrica Cultural | 07.323.484/0001-59 | Margarete Menezes da Purificação Costa | Ribeira | 3313-1978<br>9.9135-9115 | apoio socioeducativo em meio aberto; Programa de Aprendizagem | 16 a 18 anos incompletos | **12/12/2020** |
| 6 | Associação Humana Povo para Povo Brasil | 08.949.168/0001-50 | Junia Maria Paiva | Piatã | 9.9294-1155<br>3493-3958<br>9.9197-0774 | Programa de aprendizagem; Apoio socioeducativo em meio aberto | 14 a 18 anos incompletos | **09/08/2020** |
| 7 | Associação Obras Sociais Irmã Dulce - OSID | 15.178.551/0001-17 | Maria Rita de Souza Britto Lopes Pontes | Roma | 3310-1404<br>3310-1435<br>3314-7107 | Programa de Aprendizagem; Apoio socioeducativo em meio aberto; Orientação e apoio sociofamiliar | 00 a 18 anos incompletos | **12/09/2020** |
| 8 | Associação Voluntários para o Serviço Internacional - Brasil | 08.929.748/0001-85 | Fabrizio Pellicieli | Caminho das Árvores | 3555-3355<br>3334-6098<br>9164-2558 | Programa de aprendizagem; Apoio socioeducativo em meio aberto | 01 a 18 anos incompletos | **10/07/2021** |
| 9 | Capacitação, Inserção e Desenvolvimento - CIDE | 03.935.660/0001-52 | Maria Marinês da Silva Freitas | Rio Vermelho | 3018-5686<br>3450-5686<br>3451-8783<br>9.9163-0033 | Programa de aprendizagem | 14 a 18 anos incompletos | **20/12/2020** |
| 10 | Centro de Integração Empresa Escola - CIEE | 61.600.839/0005-89 | Ruy Martins Altenfelder Silva | Caminho das Árvores | 2108-8940<br>2108-8931<br>2108-8900<br>2108-8942 | Programa de aprendizagem; Apoio socioeducativo em meio aberto, Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos | 14 a 18 anos incompletos | **09/08/2020** |
| 11 | Comitê para Democratização da Informática - Seção Bahia - CDI | 03.540.733/0001-07 | Kleber Augusto Bernardes de Souza | Imbuí | 3473-3333<br>3473-3131<br>8342-2796 | Programa de aprendizagem; Apoio socioeducativo em meio aberto | 06 a18 anos incompletos | **19/06/2020** |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 12 | Fundação Bradesco | 60.701.521/0033-85 | João Sabino | Cajazeiras X | 3395-1652<br>3395-1826<br>3395- 0489 | Programa de Aprendizagem; Apoio socioeducativo em meio aberto | 04 a 18 anos incompletos | **20/12/2020** |
| 13 | Fundação Cidade Mãe - FCM | 00.883.962/0001-36 | Roberta Nunes Caires | Engenho Velho de Brotas | 3176-8300<br>3382-1270<br>3202-2400<br>3202-2403 | Acolhimento institucional; Apoio socioeducativo em meio aberto; Orientação e apoio sociofamiliar; Programa de Aprendizagem | 08 a 18 anos incompletos | **03/12/2020** |
| 14 | Fundação Luis Eduardo Magalhães - FLEM - Centro de Modernização e Desenvolvimento da Administração Pública | 03.037.070/0001-02 | Vera Lúcia Oliveira de Queiroz | Paralela | 3115-3037<br>3115-3393<br>3115-3737<br>3115-3072 | Programa de aprendizagem; Apoio socioeducativo em meio aberto | 16 a 18 anos incompletos | **20/12/2020** |
| 15 | Instituição Assistencial Beneficente Conceição Macedo - IBCM | 00.584.568/0001-05 | Maria Conceição Macêdo | Nazaré | 3230-0517<br>3356-6034<br>3233-6532<br>3450-9759 | Apoio socioeducativo em meio aberto; Orientação e apoio sociofamiliar; Programa de Aprendizagem | 02 a 18 anos incompletos | **11/12/2021** |
| 16 | Instituto Brasileiro Pró-Educação, Trabalho e Desenvolvimento - ISBET | 43.126.366/0008-90 | Luiz Guimarães Mesquita | Barris | 3241-3286<br>3242-1272 | Programa de aprendizagem; Apoio socioeducativo em meio aberto | 14 a 18 anos incompletos | **11/03/2022** |
| 17 | Instituto Euvaldo Lodi- Núcleo Regional da Bahia - IEL-BA | 15.244.144/0001-54 | Evandro Minuce Mazo | Stiep | 3343-1384<br>3343-1256<br>3343-1406 | Programa de aprendizagem | 14 a 18 anos incompletos | **20/12/2020** |
| 18 | Instituto Família Telêmaco Solidariedade | 07.852.787/0001-69 | Padre Alfredo Souza Dórea | Nazaré | 3334-8600<br>3356-1075<br>3356-6034 | Programa de Aprendizagem; Apoio socioeducativo em meio aberto | 14 a 18 anos incompletos | **20/03/2022** |
| 19 | Instituto Sagrado Coração de Jesus | 15.234.578/0001-80 | Polibio Helio Lago | Nazaré | 3321-2418<br>3321-2418<br>99390-3872 | Programa de aprendizagem; Apoio socioeducativo em meio aberto; Orientação e apoio sociofamiliar | 14 a 18 anos incompletos | **19/03/2021** |
| 20 | Lar Fabiano de Cristo - Casa Eugênia | 33.948.381/0070-16 | Jorge Pedreira de Cerqueira | Periperi | 3397-0207<br>3521-1940 | Programa de Aprendizagem; Apoio socioeducativo em meio aberto;Orientação e apoio sociofamiliar | 06 a 18 anos incompletos | **28/03/2020** |
| 21 | Parque Social - Empreendedorismo e Desenvolvimento Social | 13.962.154/0001-06 | Maria do Rosário Vianna de Magalhães | Itaigara | 3202-7100 | Programa de Aprendizagem; Apoio socioeducativo em meio aberto;Orientação e apoio sociofamiliar | 08 a 18 anos incompletos | **20/03/2022** |
| 22 | Rede Cidadã | 05.461.315/0001-50 | Jonacir Dadalto | Comércio | 9.8403-1471<br>9.8402-7877 | Programa de aprendizagem | 16 a 18 anos incompletos | **19/06/2020** |
| 23 | Servico Social da Industria - SESI | 03.795.086.0001-84 | Armando Alberto da Costa Neto | Stiep | 3343-6659<br>3248-8566 | Programa de Aprendizagem | 16 a 18 anos | **28/03/2020** |
| 24 | Voluntárias Sociais da Bahia | 15.183.403/0001-90 | Aline Fernanda Almeida Peixoto | Campo Grande | 3117-4900<br>3117-4904<br>3316-6036 | Programa de aprendizagem | 14 a 18 anos incompletos | **10/05/2019** |